



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 737

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Dispensas - Aviso de Abertura	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 737

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.053, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 12.200,00 (DOZE MIL E DUZENTOS REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º da Lei Municipal nº 3.680, de 24 de novembro de 2023.

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, e por normas posteriormente editadas), para devolução de saldo de convênio firmado junto ao Ministério das Cidades.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.200,00 (dize mil e duzentos reais), para atender à seguinte programação:

1. Ficha - Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
185 - 3.3.90.93-01	Indenizações e Restituições	15.452.090-2.051	12.200,00
TOTAL	=====	=====	12.200,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de:

II - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 12.200,00 (dize mil e duzentos reais).

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 10 de abril de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 10 de abril de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA N.º 14.814, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e considerando o disposto na Lei nº 3.320, de 2021; e

Considerando a solicitação contida no expediente n.º 023/2024 (protocolo 1681/24) - Conselhos e Comissões Municipais, subscrita por Rosana Aparecida Delduca.

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a saber:

Representantes de Órgãos Governamentais

a) Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Rodrigo Pucci Lopes (Titular);
Maria Filomena Vince (Suplente).
Claudia Aparecida Santa Camossa (Titular);
Anathélia Voltarelli Beme (Suplente)

b) Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura

Edilson Anastácio de Faria (Titular);
Marco Antonio Orlando Nicácio (Suplente).

c) Coordenadoria Municipal de Obras

Claudenir Antonio Francisco Sachetto (Titular);
Camila Garcia Felipe (Suplente).

d) Coordenadoria Municipal de Finanças

Rosana Lígia Pontes Trautvein (Titular);
Angela Maria Zaganin Talamoni (Suplente).

e) Coordenadoria de Municipal de Educação

Andreia Cristiane Ferracine Fernandes (Titular);
Renan Zoldan Correa (Suplente);

f) Coordenadoria Municipal de Serviços Públicos

Aldo Rafael MoscArdini (Titular);
Renato Queiroz Monteiro (Suplente);

g) Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente

Lucas Augusto da Costa Carvalho (Titular);
Isac Rosa Mello (Suplente);

h) Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento

Atílio Fioravanti Neto (Titular)
Gabriela Caprioglio Oliveira Batista (Suplente)

Representantes da Sociedade Civil

a) Associação Comercial e Empresarial de Tambaú

Edmar Voltarelli Somera (Titular);
Eduardo Donizetti Tessarin (Suplente).
Marcos Cesar Sobreira Cassiolato (Titular);
Maria Aparecida Morandin (Suplente).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 737

Página 3 de 17

b) Sindicato Rural de Tambaú

Lucas Donizetti Golfetti (Titular);
Vanderlei A. Bassanesi (Suplente).

c) Indústria de Cobertura

Ivan Ricieri Rodrigues Costa (Titular);
Fábio Pacheco (Suplente).

d) Indústria Artística

Homero Martinelli da Silva (Titular);
Pedro Ernesto Sobreira Ricciardi (Suplente).

e) Indústria de Revestimento

Ivan Othelo Del Favero (Titular);
Antonio Augusto Cunha Barbin (Suplente).

f) Indústria Metal Mécânica

Alexandre Magno Giorgetto (Titular);
Giovano Paolo Gatto Ferrari (Suplente).

g) Indústria de Confecção

Vilmari Morandin (Titular);
Lídia Aparecida das Dores Antonio Zampolo (Suplente).

h) Extração de Minério

Alzimar Sobreira Vilella (Titular);
José Pereira da Silva (Suplente).

i) Contadores

José Augusto Giorgetto (Titular);
Danilson Donizetti Perão (Suplente).

j) Engenharia Civil/Arquitetura

Sergio Luis Barbin (Titular);
Kenia Carolina Fortunato Vetare (Suplente).

Parágrafo único - O exercício da função de Conselheiro, titular ou suplente, é considerado como interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Fica revogada a Portaria nº 13.928, de 11 de outubro de 2022 e demais disposições em contrário.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 12 de abril de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de abril de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.815, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e considerando o disposto na Lei nº

3.721/24; e

Considerando a solicitação contida no expediente 004/2024 - COMTUR (protocolo 1687/24), subscrito por Edilson Anastácio de Faria, Presidente da Reunião Ordinária realizada em 09/04/2024.

Art. 1.º. O **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR** fica assim constituído:

I - Representantes do Poder Público

Um representante do Turismo;

Titular: Edilson Anastácio de Faria - RG: 21.659.886-2 / CPF: 115.315.478-18

Suplente: Daniela Guardiano de O. Arenas - RG: 41.121.728-8 / CPF: 314.658.108-62

Um representante da Cultura;

Titular: Marco Antônio Orlando Nicácio - RG 44.855.943-2 / CPF 392.127.538-50

Suplente: Ana Kélsia Candido - RG: 40.399.861- X / CPF: 335.046.848-95

Um representante do Meio Ambiente;

Titular: Lucas Ravanelli Costa Carvalho - RG: 43.299.893-7 / CPF: 335.622.868-48

Suplente: Isaac Rosa de Melo - RG. 45.859.533-0 / CPF.362.418.688-45

Um representante da Educação;

Titular: Maria Cristina Zaganin de Oliveira - RG: 29.171.534-5 / CPF: 269.293.888-74

Suplente: Ronei Aparecido Barbosa - RG: 17.086.983 / CPF: 090.118.226-47

II - Representantes da Iniciativa Privada

Um representante dos Meios de Hospedagem;

Titular: Guilherme Ap. Varize Pontes - RG: 47.153.861-9 / CPF: 405.815.638- 40

Suplente: Marco Antônio Bernardini - RG: 22.815.467-4 / CPF: 142.112.348-70

Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;

Titular: Bruno Camarotti - RG: 47.437.657-6 / CPF: 401.140.218-48

Suplente: Maurício Martinelli - RG: 43.741.074-2 / CPF: 356.547.548-07

Um representante dos Comerciantes Ambulantes;

Titular: Carlos Roberto da Silva - RG: 30.997.602-9 / CPF: 280.601.658-44

Suplente: Milaine Ap. de Oliveira Andrade - RG: 41.121.657 / CPF: 322.685.828-00

Um representante dos Agentes de Turismo;

Titular: Silvio Donizetti de Faria - RG: 24.860.379-6 / CPF: 181.232.358-10

Suplente: Lucas Canuto - RG: 48.889.234-X / CPF:410.600.278-79

Um representante dos Artesãos;

Titular: José Frausino Dutra - RG: 3.924.364-3 / CPF: 000.884.488-78

Suplente: Pedro Luiz Maganha - RG: 5.974.178 / CPF: 871.878.418-68



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 737

Página 4 de 17

Um representante dos Meios de Comunicação;

Titular: Maria Aparecida Morandim - RG: 7.253.599-4 /
CPF: 016.543.558-52

Suplente: Natália Raphael - RG: 19.984.622 / CPF:
099.602.858-71

Um representante da Associação Comercial; e

Titular: José Renaldo Nogueira de Oliveira - RG:
9.033.343-9 / CPF: 038.373.368-59

Suplente: Eduardo Donizetti Tessarin - RG:
40.399.736.4 / CPF: 301.190.928-83

Um representante das Instituições Ligadas ao Turismo.

Titular: Francisco Donizetti Sartori - RG: 9.534.334-9 /
CPF: 718.346.998-00

Suplente: Luiz Gonzaga Pereira - RG: 6.552.607 / CPF:
063.307.979-00

III - Representantes de outros Segmentos, sem direito a voto:

Um representante do CONSEG.

Titular: Antônio Carlos Rodrigues - RG: 16.422.907-3 /
CPF: 062.889.758-85

Suplente: Angelo Ricieri Furini - RG: 19.549.356-1 /
CPF: 142.116.608-96

Art. 2.º - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 3.º - O presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será o Senhor **Bruno Camarotti**.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 12 de abril de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de abril de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 737

Página 5 de 17

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.38/2024

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação Nº 38/2024 - Aquisição de Tanque Estacionário Industrial de Polietileno para armazenar substâncias químicas líquidas, com capacidade para 10.000 Litros, para atender o Departamento de Água e Esgoto de Tambaú - DEMAET, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa: **Flex Comércio e Representação LTDA - CNPJ : 10.350.473/0001-72**, para o objeto da referida dispensa, com proposta final para todos os itens no valor total de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**.

Tambaú, 12 de Abril de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PrefeitoMunicipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 737

Página 6 de 17

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a aquisição de tintas e outros materiais correlatos para finalização da pintura no Centro de Saúde Municipal, para atender o Departamento de Saúde, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

Situação: *Publicação de Abertura/Envio de Propostas*

Modalidade: *Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)*

Número da Dispensa de Licitação: *42 /2024*

Número Processo Protocolado: *1691/2024*

Publicado em: *12/04/2024*

Propostas até: *17/04/2024 às 16:00 hrs*

Realização em: *18/04/2024*

Objeto: aquisição de tintas e outros materiais correlatos para finalização da pintura no Centro de Saúde Municipal, para atender o Departamento de Saúde, conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação com modelo em anexo para elaboração da proposta, estão disponíveis no Site Oficial do Município: www.tambau.sp.gov.br **link:** Licitações/ Dispensa de Licitação

A **Proposta** deverá ser encaminhada no e-mail: licitacoes03@tambau.sp.gov.br até a data e horário limite estabelecido neste aviso.

Esclarecimentos: faturamentosaude@tambau.sp.gov.br com cópia: licitacoes03@tambau.sp.gov.br ou telefone - (19)-36739500 ramal 036 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 12 de Abril de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 737

Página 7 de 17



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, visando à aquisição de tintas e outros materiais correlatos, para finalização da pintura no Centro de Saúde Municipal, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1 - A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, inciso II para compras e serviços comuns da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) para compras e serviços comuns, conforme estabelecido no Decreto Nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023.

2.1.2 - Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.1.3 - Em conformidade com a Lei 14.133/21, art.75, §3º, incisos I e II caput, o orçamento coletado mediante consulta direta com fornecedor para pesquisa de preço, estimativa do valor médio praticado no mercado, e que apresente-se de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, contenderá concomitantemente com as propostas adicionais de interessados, após a publicação de abertura do processo de Dispensa de Licitação, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 - A presente aquisição é necessária para finalização da pintura no Centro de Saúde Municipal, que além do aspecto estético, a pintura protege as superfícies contra umidade, poeira, manchas e desgaste natural, contribuindo para a durabilidade das paredes, evitando problemas como infiltrações e descascamento da pintura.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 737

Página 8 de 17



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Quant.	Unid.	Cód.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	Lata 18 litros		Tinta; látex; acrílica; acabamento semibrilho; Padrão Premium; cor Branco Neve; diluição em água potável; pigmentos isentos de metais pesados e cargas minerais inertes; conforme Norma NBR 11702 e NBR 15079 da ABNT; rendimento mínimo de 320m ² /demão; prazo de validade mínimo da embalagem fechada e sem uso de 36 meses; acondicionada em embalagem (lata) de 18 litros, litografada, contendo o nome do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote.	558,67	558,67
2	6	Lata 18 litros		Tinta; látex; acrílica; acabamento semibrilho; Padrão Premium; cor Prata; diluição em água potável; pigmentos isentos de metais pesados e cargas minerais inertes; conforme Norma NBR 11702 e NBR 15079 da ABNT; rendimento mínimo de 320m ² /demão; prazo de validade mínimo da embalagem fechada e sem uso de 36 meses; acondicionada em embalagem (lata) de 18 litros, litografada, contendo o nome do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote.	607,02	3.642,12
3	4	Galão 3,6l		Tinta; esmalte sintético; acabamento fosco; cor Preto / Grafite; composto por resina alquídica à base de óleo vegetal semi-secativo, pigmentos orgânicos e inorgânicos, hidrocarbonetos alifáticos, secantes organo-metálicos, não deve conter benzeno; classificação Norma ABNT NBR 11702 - Tipo 4.2.3; propriedades físico químicas: temperatura resistente à variação de temperatura e condições meteorológicas brasileiras, abrasão resistente à lavabilidade; indicado para pintura de superfícies internas de madeira ferro, alumínio e galvanizados; diluído em solvente; com rendimento aproximado em madeiras novas e demais superfícies de 40 à 50m ² /galão/demão; prazo de validade mínimo da embalagem fechada e sem uso de 48 meses; acondicionada em embalagem (galão) de 3,600 litros, litografada, contendo o nome do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote; ficha técnica do produto.	142,63	570,52
4	7	Unid		Rolo para pintura 23cm matéria-prima do rolo: lã sintética medida do rolo: 23 cm altura de lã: no mínimo 09 mm utilização: para aplicar tintas acrílica, látex (pva) e esmalte.	28,46	199,22
5	8	Unid.		Pincel: tipo dupla; com largura de 3 polegadas; cerda na cor preta; cabo de madeira envernizado.	16,42	131,33
6	2	Unid.		02 (dois) Extensor para suporte a rolos e broxas; ser estendido até 3 m, fabricado em fibra de vidro.	127,55	255,10
TOTAL						R\$ 5.356,96

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 737

Página 9 de 17



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

4 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-SP, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

Ficha:	139
Fonte:	02
Aplicação:	301.0010
Unidade Orçamentária:	01.08.02
Elemento de Despesa:	3.3.90.30
Funcional Programática:	10.301.071-2.040
Conta:	3.890

4.2 - JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.2.2 - De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

5 - PROPOSTA

Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração. O descritivo da compra/serviço e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

5.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1 - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 737

Página 10 de 17



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

5.2 ENTREGA

5.2.1 - Entrega e frete (todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto) para o endereço: Centro de Saúde Municipal, localizado à Rua Treze de Maio, 40 – Centro, Tambaú/SP, de segunda à sexta feira, das 8 às 15h.

5.2.2 – O prazo de entrega deverá ser no máximo 10 (dez) dias corridos.

5.3 PAGAMENTO

5.3.1 - Dados bancários para pagamento;

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

6.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com a vantajosidade e melhor preço dos itens de forma unitária.

6.2 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.2.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 737

Página 11 de 17



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.2.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

6.2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

6.2.2.4 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.2.2.5 - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (MODELO – ANEXO)

6.2.2.6 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.3 – OUTRAS

6.2.3.1 - Declaração que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

7.2 - Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

7.3 - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 737

Página 12 de 17



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

7.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

7.5 - Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 3 (três) meses entre a data de sua expedição.

8 - DO CONTRATO

8.1 - A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento ou Autorização de Execução de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 - Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

8.2.2 - Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o prestador de serviços possa executar o seu trabalho/a aquisição do material de acordo com o descrito.

8.3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.3.1 – Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

8.3.2 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento dos bens;

8.3.3 – Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, cujas reclamações se obriga a atender;

8.3.4 – Responder pela indenização por dano causado ao paciente, à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo contratado, ficando assegurado à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, o direito de regresso, se for o caso;

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 737

Página 13 de 17



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.4 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

8.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: faturamentosaude@tambau.sp.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.

8.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: faturamentosaude@tambau.sp.gov.br.

9 - DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pelo fornecimento dos bens, deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, com base no quantitativo efetivamente entregue, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, e devidamente atestada pelo servidor competente.

9.2 - A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

9.3 - CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 737

Página 14 de 17



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 10.1;

III - Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.1.14 - Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida:

10.1.14.1 - As peculiaridades do caso concreto;

10.1.14.2 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.14.3 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.1.14.4 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 737

Página 15 de 17



Coordenadoria de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

10.1.15 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.1.16 - A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.1.17 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.18 - Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

10.1.19 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 03 de abril de 2024.

Atenciosamente

Cláudia Maria Lincoln Silva
Coordenação e/ou Supervisão de Projetos
e/ou Programas da Coordenadoria de Saúde

Marco Antônio Zanardi
Coordenação e/ou Supervisão de Atividades
Téc. Adm. da Coordenadoria de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 737

Página 16 de 17



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I

Item	Quant.	Unid.	Cód.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1	Lata 18 litros		Tinta; látex; acrílica; acabamento semibrilho; Padrão Premium; cor Branco Neve; diluição em água potável; pigmentos isentos de metais pesados e cargas minerais inertes; conforme Norma NBR 11702 e NBR 15079 da ABNT; rendimento mínimo de 320m ² /demão; prazo de validade mínimo da embalagem fechada e sem uso de 36 meses; acondicionada em embalagem (lata) de 18 litros, litografada, contendo o nome do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote.		
2	6	Lata 18 litros		Tinta; látex; acrílica; acabamento semibrilho; Padrão Premium; cor Prata; diluição em água potável; pigmentos isentos de metais pesados e cargas minerais inertes; conforme Norma NBR 11702 e NBR 15079 da ABNT; rendimento mínimo de 320m ² /demão; prazo de validade mínimo da embalagem fechada e sem uso de 36 meses; acondicionada em embalagem (lata) de 18 litros, litografada, contendo o nome do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote.		
3	4	Galão 3,6l		Tinta; esmalte sintético; acabamento fosco; cor Preto / Grafite; composto por resina alquídica à base de óleo vegetal semi-secativo, pigmentos orgânicos e inorgânicos, hidrocarbonetos alifáticos, secantes organo-metálicos, não deve conter benzeno; classificação Norma ABNT NBR 11702 - Tipo 4.2.3; propriedades físico químicas: temperatura resistente à variação de temperatura e condições meteorológicas brasileiras, abrasão resistente à lavabilidade; indicado para pintura de superfícies internas de madeira ferro, alumínio e galvanizados; diluído em solvente; com rendimento aproximado em madeiras novas e demais superfícies de 40 à 50m ² /galão/demão; prazo de validade mínimo da embalagem fechada e sem uso de 48 meses; acondicionada em embalagem (galão) de 3,600 litros, litografada, contendo o nome do fabricante, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote; ficha técnica do produto.		
4	7	Unid		Rolo para pintura 23cm matéria-prima do rolo: lã sintética medida do rolo: 23 cm altura de lã: no mínimo 09 mm utilização: para aplicar tintas acrílica, látex (pva) e esmalte.		
5	8	Unid.		Pincel; tipo dupla; com largura de 3 polegadas; cerda na cor preta; cabo de madeira envernizado.		
6	2	Unid.		O2 (dois) Extensor para suporte a rolos e broxas; ser estendido até 3 m, fabricado em fibra de vidro.		
TOTAL						

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 737

Página 17 de 17



Coordenadoria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]
RG nº CPF nº

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504